# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 467878/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO: ALDOINO GOLDONI FILHO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, OSNEI MADRUGA, VALDIR JOSE JAVORSKI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

## ACÓRDÃO Nº 4042/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico. Pelo registro com a expedição de determinação.

**1.** Trata-se o presente processo de admissão de pessoal complementar[1] promovida pelo **Município de Candói**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o provimento dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico, conforme lista de admitidos da peça 12, fls. 05.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 14345/24 (peça 12), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação[2].

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 1124/24 (peça 15) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

**É o relatório.**

**2.** Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de

[1] O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 87941/19, julgado pela decisão GCIZL DDM 34/2021, publicada em 05/04/2021. Neste processo, o resultado de julgamento foi conceder o Registro.
[2] O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRJM

Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acerca desse último tópico, vale mencionar que houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 01/11/2021, vez que o certame foi homologado aos 31/10/2019 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Porém, aponta a Unidade Técnica, na Instrução nº 14345, peça 12, fls. 03 e 04 que o certame teve sua validade suspensa por meio de decretos e alterados na esteira da previsão contida no art. 10 da LC n° 173/2020[3].

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 14345/24 – CAGE (peça 12):

**1. Determinação:**

a) Para que em futuros certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

**3.** Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o **registro** das admissões realizadas pelo **Município de Candói**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o provimento dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico, conforme lista de admitidos da peça 12, fls. 05.

candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 19/12/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 11/07/2023.

[3] O município regulamentou estas disposições em ato próprio através do Decreto Municipal nº 363/2020, incluindo também, a suspensão dos prazos de vigência dos concursos públicos vigentes a época. Nesta mesma toada, o município regulamentou estas disposições em ato próprio através do Decreto Municipal nº 363/2020, incluindo também, a suspensão dos prazos de vigência dos concursos públicos vigentes a época. Diante do exposto, entende-se que o referido regulamento municipal, em seu artigo 7° suspendeu os prazos de vigência dos concursos a partir de 20 de março de 2020 até 31 dezembro 2020. Posteriormente, através da Lei Federal nº 14.314/2022, as disposições do art. 8º da Lei Federal Complementar foram alteradas, estendendo o prazo de suspensão de vigência dos concursos para 31/12/2021. A Prefeitura Municipal de Candói alterou, por meio do Decreto Municipal nº 330/2023, o artigo 7º do Decreto 363, de 04 de junho de 2020. Considerando tais alterações, tem-se que o prazo de vigência do Concurso nº 001/2019 findaria em 01 de novembro de 2021, contudo, ao considerar-se os dias restantes após o prazo de suspensão e período de suspensão, conclui-se que o novo prazo de vigência findou em 13/08/2023 (peça 14).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRJM

3.2. Expeça **determinação** ao **Município de Candói,** para que em futuros certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, conforme Instrução nº 14345/24 – CAGE (peça 12).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Candói, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o provimento dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico, conforme lista de admitidos da peça 12, fls. 05;

II - **determinar** ao Município de Candói, para que em futuros certames, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão, conforme Instrução nº 14345/24 – CAGE (peça 12);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRJM

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRJM